

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescentem-se § 2º ao art. 1º e art. 3º ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, renumerando-se os demais artigos.

“Art. 1º.....

§ 1º

§ 2º O auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo será entregue de acordo com os prazos, as condições e os limites à dotação orçamentária estabelecidos nesta Lei Complementar.”

“Art. 3º O valor do auxílio financeiro será de até R\$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais) por mês e totalizará até R\$ 84.000.000.000,00 (oitenta e quatro bilhões de reais) no período a que se refere o art. 2º.

§ 1º Na hipótese de o total das diferenças apuradas nos termos do disposto no art. 2º, para um mês específico, ser maior que R\$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), os recursos disponíveis para os meses seguintes poderão ser utilizados, desde que autorizados pelo Ministério da Economia.

§ 2º Na hipótese de o total das diferenças apuradas nos termos do disposto no art. 2º, para um mês específico, for menor que R\$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), somente os valores das diferenças serão repassados.

§ 3º Na hipótese de o total das diferenças apuradas nos seis meses ser maior que o valor total definido no *caput*, o repasse para cada ente federativo será realizado de forma proporcional ao valor das diferenças de cada ente federativo.”

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 149, de 2019, objetiva compensar os estados, Distrito Federal e municípios pela perda de arrecadação decorrente dos

SF/20987.63171-43

impactos negativos sobre a economia provocados pela Covid-19. Segundo dados do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), em março deste ano a queda da arrecadação do ICMS teria sido da ordem de 50%!

Provavelmente, o valor do auxílio financeiro aos estados e municípios será bastante volumoso, especialmente nos meses de abril e maio, por conta das medidas de isolamento social. Estimativas do Ministério da Economia apontam que uma queda de 50% na arrecadação do ICMS e do ISS implica um auxílio financeiro no valor de R\$ 23,7 bilhões por mês. Como a arrecadação da União provavelmente também sofrerá com a redução da atividade econômica, caberá à União financiar o auxílio financeiro por meio de endividamento público ou de emissão de moeda.

Portanto, um auxílio financeiro que compense integralmente a redução da arrecadação dos estados e municípios poderia gerar uma pressão excessiva sobre o endividamento público. Uma solução para isso seria definir um limite para esse auxílio financeiro, a exemplo do que foi estabelecido na Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos estados, DF e municípios por conta da redução do FPE e do FPM.

A MPV 938/2020 define um limite de R\$ 4 bilhões por mês e de R\$ 16 bilhões para os quatro meses em que o apoio financeiro será concedido (de março a junho de 2020). No caso do PLP 149/ 2019, consideramos que esse valor deva ser maior. A arrecadação do ICMS responde fortemente à queda da atividade econômica, como mostra a sua recente queda.

O limite de R\$ 14 bilhões por mês afigura-se como adequado, o que leva a um limite total de R\$ 84 bilhões para os seis meses em que o auxílio financeiro será concedido (de maio a outubro de 2020). Porém, caso a atividade econômica retorne gradualmente a partir de maio, como esperamos, provavelmente será necessário utilizar apenas parte desses recursos.

Conto assim com o apoio da Relatoria e dos Pares para incorporação desta emenda ao texto do projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20987.63171-43